



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do projecto	Parque Alqueva		
Tipologia de projectos	Anexo II n.º 10 alínea g) - barragens n.º 12 alínea b) - portos de recreio n.º 12 alínea f) - campos de golfe	Fase em que se encontram os projectos enquadráveis no Anexo II	Estudo Prévio
Localização	Concelho de Reguengos de Monsaraz		
Proponente	Sociedade Alentejana de Investimentos e Participações, SGPS, SA		
Entidade licenciadora	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz		
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Data: 18 de Abril de 2008	

Decisão	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
---------	--

Decisão	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
Condicionantes	<ol style="list-style-type: none">1. Criação de uma Comissão de Acompanhamento Ambiental para a fase de obra, constituída pelos organismos com competência nas matérias relevantes. O promotor deverá fornecer toda a documentação que a referida Comissão solicite, no âmbito do seu funcionamento, e permitir o livre acesso da Comissão à área de implantação do Parque Alqueva.2. Definição de novas áreas de povoamento sobreiros e azinheiras ou beneficiação de áreas de existentes, em conformidade com as condições enunciadas na secção A da presente DIA.3. Concretização dos trabalhos a realizar na fase prévia à elaboração dos projectos de execução e integração das orientações para o desenvolvimento dos projectos de execução, constantes na secção B) da presente DIA.4. Implementação das medidas e outros elementos para a fase prévia ao licenciamento e construção, fase de construção, fase de exploração e fase de desactivação indicados nas secções C), D), E), F), G) e I), sem prejuízo de outros que se venham a revelar necessários. As referidas medidas e elementos carecem de detalhe e adaptação aos vários projectos de execução.5. Cumprimento das condições relativas à fase de RECAPE, constantes na secção H) da presente DIA.6. Inclusão das medidas de minimização específicas para a fase de obra nos cadernos de encargos que venham a ser produzidos, para efeitos da construção dos projectos.7. Implementação de um sistema de gestão ambiental (SGA) para o empreendimento que enquadre todas as intervenções a realizar no âmbito da presente DIA. O acompanhamento da implementação do SGA é assegurado por uma comissão a nomear para o efeito.8. Apresentação dos relatórios de monitorização à Autoridade de AIA.9. Apresentação, à Autoridade de AIA, dos relatórios de progresso indicados na secção E) da presente DIA.10. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões (nomeadamente, reserva ecológica nacional, reserva agrícola nacional, recursos hídricos, protecção aos povoamentos de sobreiro e de azinheira)."



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Outras condições para licenciamento ou autorização do empreendimento e/ou projectos integrantes

A) Definição de novas áreas de povoamento sobreiros e azinheiras ou beneficiação de áreas de existentes

A1) Qualquer compensação a efectuar fora da área do Parque Alqueva, em áreas contínuas superiores a 5 ha, incluídas em áreas protegidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de Abril, republicado pelo Decreto -Lei n.º 49/2005 de 24 de Fevereiro, carece de parecer prévio do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

A2) A biodiversidade das áreas objecto de medidas compensatórias, ao abrigo do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 25 de Maio, não pode ser posta em causa pela compensação a efectuar.

B) Trabalhos a efectuar na fase prévia à elaboração dos projectos de execução e orientações para o desenvolvimento dos projectos de execução

B1) Efectuar a realocação das ocorrências patrimoniais não localizadas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), ou proceder a sondagens de diagnóstico, devendo o resultado ser considerado nos projectos de execução a ser elaborados.

B2) Elaborar um programa de monitorização, conservação e restauro e de integração paisagística e sinalização dos monumentos megalíticos correspondentes às antas situadas na Herdade das Areias.

B3) Não afectar a integridade dos elementos patrimoniais inventariados no EIA que seguidamente se enunciam, os quais devem ser salvaguardados e conservados *in situ*, nas fases de projecto, obra e exploração, incluindo projectos complementares e de infra-estruturas:

- a) Herdade das Areias – A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9, A10, A11, A12, A13, A14, A15, A16, A17, A18, A19, A20, A21, A22, A23, A37, A43, A44, A45 e A46;
- b) Herdade do Roncão – R1, R4, R14, R17, R20, R28, R29, R30, R33 e R36.

Ressalvam-se desta condicionante os elementos acima enunciados que se venha a apurar, e de acordo com a entidade da tutela, que no presente já se encontram completamente destruídos.

B4) É estabelecida uma área de protecção para cada um dos elementos patrimoniais mencionados em B3) com o objectivo de delimitar uma área onde se devem evitar intervenções, também como forma de preservar um enquadramento mínimo e, também, por se desconhecerem os seus reais limites.

- a) A área de protecção é de 10 m, para todos os elementos e para todas as fases, medidos desde os limites exteriores dos elementos patrimoniais, na qual não se poderá efectuar qualquer mobilização de solo ou modelação negativa do terreno. Ressalvam-se as situações excepcionais, devidamente comprovadas, que deverão ser tratadas caso a caso com a entidade da tutela.
- b) Quaisquer trabalhos nessa área, resultantes de situações excepcionais devidamente comprovadas, deverão ser antecedidos por um programa de trabalhos arqueológicos que envolva sondagens ou escavação integral.
- c) Nos monumentos megalíticos, nomeadamente as antas da Herdade das Areias, para além da área de protecção de 10 m definida acima em a) acresce ainda uma área complementar de mais 40 m, onde qualquer mobilização do solo, para além do obrigatório acompanhamento arqueológico, poderá ser antecedida por sondagens de diagnóstico e onde, também, não se poderá efectuar qualquer modelação negativa definitiva do terreno. Ressalvam-se as situações excepcionais devidamente comprovadas, que deverão ser tratadas caso a caso com a entidade da tutela.
- d) Quaisquer acções na área de protecção deverão tomar em consideração a salvaguarda e conservação dos elementos patrimoniais bem como o seu enquadramento paisagístico.

B5) Efectuar a prospecção arqueológica sistemática das seguintes áreas:

- a) Áreas que se prevê intervencionar em cada unidade de execução definida no Plano de Pormenor do Parque Alqueva. Efectuar, também, o levantamento topográfico das ocorrências arqueológicas, da área de protecção se tal se lhes aplicar, ou das suas áreas de dispersão, no sentido de aquando da elaboração dos projectos de execução se evitar sobreposições com o património.
- b) Áreas previstas para as estradas de acesso, condutas de adução, parques de estacionamento e outras infra-estruturas, no sentido de definir ou delimitar áreas de dispersão de materiais, devendo o resultado ser considerado nos projectos de execução a serem elaborados.

B6) Quando por razões técnicas de projecto, na fase da elaboração dos projectos de execução, não houver possibilidade de proceder a alterações de implantação, localização ou traçado, a destruição total ou parcial de um sítio, deverá ser assumida como inevitável no RECAPE e/ou comunicada para parecer à entidade da tutela.

B7) Apresentar à entidade da tutela, um programa de sondagens de diagnóstico, caso se justifique pelo resultado das



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

prospecções a efectuar, para avaliação das ocorrências A49, A50, A51 (UE 13.A); R8, R10, (UE 5.R), R17, R26, (UE 7.R). Executar o programa que vier a ser aprovado, a fim dos resultados obtidos serem considerados no desenvolvimento dos projectos de execução e na definição das áreas de implantação das várias componentes.

B8) Proceder ao levantamento arquitectónico rigoroso do imóvel Monte Roncão de El Rey (A22), complementado por levantamento topográfico da implantação, registo fotográfico exaustivo, registo gráfico dos elementos notáveis ou outros, memória descritiva e nota histórica. Estes elementos devem ser apresentados sob a forma de um relatório.

A elaboração do projecto de execução deve considerar os resultados dos trabalhos prévios, bem como considerar possíveis adaptações do projecto, de acordo com elementos notáveis que possam surgir durante a obra.

Esses trabalhos devem ser, ainda, complementados pela execução de um conjunto de sondagens programadas, de forma a contribuir para a análise histórico-arquitectónica do imóvel.

B9) Desenvolver os traçados das infra-estruturas, no sentido de os integrar na paisagem, preservando os valores naturais existentes.

B10) Os projectos das áreas construídas devem, além dos elevados níveis de conforto e de poupança de energia previstos, promover uma arquitectura e construção sustentáveis, associados ao tipo de projecto desenvolvido, aos materiais utilizados e às técnicas construtiva adoptadas. Nesse sentido:

- O desenho arquitectónico e urbanístico das áreas construídas deve ter carácter de integração e de ligação à paisagem envolvente.
- Deve existir uma adaptação da técnica de construção local às condicionantes existentes na área de intervenção.
- Deve existir um planeamento das áreas construídas, com utilização de uma arquitectura e de materiais de construção adaptada quer à morfologia do terreno quer à ocupação do solo das áreas envolventes.
- Deve ser implementado um Plano de Integração e Recuperação Paisagística que permita integrar os elementos construídos na paisagem e recuperar as áreas afectadas durante a fase de construção.

B11) Nos projectos campos de golfe e lagos, devem ser adoptadas as seguintes directrizes:

- Manter as áreas naturais de vegetação autóctone existente e bem desenvolvida. Estas áreas devem ocupar cerca de 30 % da área dos espaços destinados ao golfe.
- Eliminar as espécies exóticas e restaurar essas áreas com espécies autóctones.
- Conservar as árvores e bosquetes notáveis pelas suas dimensões e conformação.
- Manter algumas zonas abertas, junto aos lagos, para permitir a instalação e manutenção de comunidades enquadráveis no habitat prioritário 3170 (Charcos temporários mediterrânicos*).

B12) Nos projectos de drenagem, devem ser adoptadas as seguintes directrizes:

- As descargas das águas pluviais não devem ser efectuadas nas linhas de água que afluem às barragens/lagos, excepto se forem efectuados estudos que suportem de forma inequívoca essa solução.
- Nas áreas de estacionamento, arruamentos e vias de circulação interna devem ser implementadas, nas zonas em que os estudos a efectuar o aconselham, bacias de tratamento das águas de escorrência.

B13) Adoptar medidas que permitam a melhor utilização dos recursos hídricos, sugerindo-se a consulta do documento *Programa nacional para o uso eficiente da água* (versão preliminar) disponível em www.inag.pt/inag2004/port/quem_somos/pdf/uso_eficiente_agua.pdf

C) Fase prévia ao licenciamento dos projectos de execução dos aldeamentos e estabelecimentos hoteleiros

C1) Após a concretização do projecto de execução de cada unidade de execução definida no Plano de Pormenor do Parque Alqueva para aldeamentos e estabelecimentos hoteleiros, elaborar um relatório que indique quais e de que forma os princípios de sustentabilidade ambiental, genericamente indicados no estudo de impacte ambiental, contribuíram para a selecção da área a intervencionar, para as opções adoptadas nos projectos a implementar e também como foram integrados nesses projectos as medidas relativas ao património arqueológico e as medidas indicadas em B10).

O relatório deve ser acompanhado de cartografia, nomeadamente plano geral e respectivos cortes e perfis, além peças desenhadas que forem consideradas ilustrativas dos princípios associados ao projecto.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

D) Fase prévia à construção

D1) Estabelecer indicadores ambientais e sociais para monitorizar a sustentabilidade ambiental e social do empreendimento.

D2) Elaborar um plano de gestão dos solos e rochas não contaminados provenientes de operações de escavação, atendendo ao faseamento das várias obras e à área do empreendimento, o qual deve ter por princípio a reutilização de todos os materiais que possuam boas características geológicas e geomecânicas, nas obras associadas aos diferentes projectos.

D3) Efectuar um estudo que analise os locais, onde serão depositados solos e rochas não contaminados sem possibilidade de reutilização (resíduos) e os locais a recorrer para material de empréstimo. Esse estudo deve, também, contemplar as estradas/caminhos que serão utilizadas(os), preferencialmente, tendo em conta a respectiva capacidade de suportar os volumes de tráfego previstos.

D4) Elaborar um plano de acessos a utilizar em obra, que deve, entre outros:

- a) Considerar os resultados obtidos no estudo referido em D3).
- b) Minimizar, na área do empreendimento, a afectação de áreas que não são intervencionadas.

D5) Elaborar um programa de gestão de resíduos em conformidade com os princípios da responsabilidade pela gestão, da prevenção e redução, da hierarquia das operações de gestão de resíduos e da regulação da gestão de resíduos, consignados na legislação em vigor. Este programa deverá ser operacionalizado para a fase de construção, atendendo às seguintes vertentes principais:

- a) Identificar e classificar os diferentes tipos de resíduos através dos códigos da Lista Europeia de Resíduos.
- b) Aplicar dos princípios da prevenção e redução e da hierarquização das operações de gestão de resíduos.
- c) Garantir as condições técnicas adequadas nas operações de recolha, triagem, armazenagem e transporte dos resíduos, em salvaguarda dos valores ambientais e da saúde.
- d) Assegurar o encaminhamento para destino final adequado.

O programa deverá atender, em especial, à gestão dos resíduos perigosos, à gestão dos fluxos específicos de resíduos e à gestão dos solos e rochas não contaminados provenientes de operações de escavação quando constituam resíduos.

De igual modo, para a fase de exploração, deverão ser definidos os requisitos e os procedimentos que assegurem a correcta gestão dos resíduos gerados, atendendo às vertentes anteriormente mencionadas.

D6) Proceder à prospecção arqueológica sistemática das zonas para localização dos estaleiros, manchas de empréstimo e depósito de terras, caso as mesmas se situem em áreas que não tenham sido objecto de prospecção ou que não apresentaram condições de visibilidade.

D7) Implementar as medidas que resultaram dos trabalhos referidos em B1), B2), B5) e B7).

D8) Garantir a salvaguarda pelo registo arqueológico da totalidade dos vestígios e contextos a afectar directamente pela obra; no caso de elementos arquitectónicos e etnográficos, através de registo gráfico, fotográfico e memória descritiva; e no caso de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral.

D9) Elaborar, para os monumentos megalíticos correspondentes às antas situadas na Herdade das Areias, um guia de boas práticas que contribua permita conciliar o seu usufruto com a sua conservação de acordo com o contexto em que fiquem integrados.

D10) Efectuar um reconhecimento geológico-geotécnico local para levantamento de situações potenciadoras de instabilidade das vertentes que confrontam com o plano de água da Albufeira de Alqueva nas UE10R (P15R), UE11R (P16R), UE11P (P13P) e UE12P (P14P). Este levantamento deve contemplar uma análise das condições geológicas e geotécnicas locais e identificar situações de risco de ocorrência de um movimento de massa de vertentes com vista à implementação de soluções correctivas ou preventivas.

D11) Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de *Internet* da Agência Portuguesa do Ambiente: 1, 2, 3 e 4.

E) Fase de construção

As medidas a seguir indicadas devem ser adaptadas a cada um dos projectos a executar.

E1) Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de *Internet* da Agência Portuguesa do Ambiente: 7, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 42, 50, 53 e 55.

E2) Implementar medidas para a salvaguarda do endemismo *Digitalis purpurea* subsp. *Heywoodii* e de orquídeas, identificados na área do empreendimento.

E2) Implementar os planos e programas referidos em B2), D2), D4) e D5).

E3) Dotar os estaleiros de condições técnicas que permitam garantir a adequação das áreas destinadas ao armazenamento dos diversos tipos de resíduos, enquanto aguardam encaminhamento para armazenamento temporário, tratamento ou eliminação em operadores devidamente licenciados/autorizados para o efeito.

E4) Implementar um sistema eficaz para a retenção de sedimentos das lavagens das betoneiras e resíduos de betão e respectivo destino.

E5) Implementar acções que permitam evitar/minimizar acréscimos nos escoamentos superficiais/redução da permeabilidade e/ou na introdução de sedimentos nas linhas de água, aquando da construção das infra-estruturas gerais e construção de edifícios.

E6) Aplicar técnicas de prevenção contra a erosão em zonas declivosas e nas estações mais húmidas.

E7) Reduzir, ao mínimo indispensável, as mobilizações do solo e restringir as intervenções às áreas a afectar definitivamente pelas estruturas a serem construídas, evitando danos nas áreas com vocação para espaços naturais.

E8) Implementar medidas para redução da emissão e dispersão de poeiras.

E9) Por em prática procedimentos para uma adequada gestão social dos trabalhadores residentes em estaleiro.

E10) Proceder ao depósito temporário de solos e rochas não contaminadas em locais previamente autorizados e implementar medidas para a redução da erosão hídrica e eólica e consequente arrastamento de materiais/partículas.

E11) Implementar medidas, na construção dos portos de recreio, para evitar a introdução de sedimentos ou blocos na albufeira do Alqueva.

E12) Efectuar o acompanhamento arqueológico de modo efectivo, continuado e directo por um arqueólogo em cada frente de trabalho sempre que as acções inerentes à realização do projecto não sejam sequenciais mas simultâneas.

E13) Garantir que nos Cadernos de Encargos das diferentes obras/empreitadas/subempreitadas constem as medidas referentes ao património arqueológico bem como uma Carta de Condicionantes (com a implantação dos elementos patrimoniais identificados) à localização dos estaleiros, manchas de empréstimo e depósito de terras.

E14) Efectuar a sinalização e vedação das ocorrências que se situem até 50 m das áreas a intervir durante a execução do projecto de modo a ser evitada a sua afectação pela circulação de pessoas e máquinas.

E15) Efectuar o acompanhamento arqueológico na fase de desmatção. Esta acção não pode ser efectuada por meios mecânicos intrusivos nos sítios arqueológicos até um raio de 50 m.

E16) No raio definido em E15), o corte de vegetação encontra-se subordinada ao acompanhamento arqueológico e deve ser objecto de grande cuidado de forma a não danificar as estruturas e estratos arqueológicos.

E17) Proceder ao acompanhamento arqueológico, no imóvel do Monte Roncão de El Rey (ocorrência A22), durante a picagem de rebocos ou de eventuais demolições fase, dando especial atenção ao registo de eventuais alterações na estrutura do imóvel, tais como vãos entaipados ou elementos arquitectónicos detectados, que devem ser registados e que caso não se opte pela preservação *in situ* devem ser recolhidos para depósito em museu da região.

E18) Proceder ao acompanhamento arqueológico no imóvel do Monte Roncão de El Rey (ocorrência A22), na fase de obra, de todos os trabalhos que impliquem movimento do solo.

E19) Não utilizar maquinaria pesada junto do sistema radicular de azinheiras e outras árvores de grande porte, que não sejam abatidas.

E20) Reparar, atempadamente, eventuais danos que se verifiquem em espaços não afectos ao empreendimento na decorrência das actividades associadas à obra.

E21) Manter, em boas condições de utilização, os caminhos agrícolas que venham a ser utilizados pelos veículos afectos à obra, designadamente caminhos que sirvam de acesso a outras herdades ou que sejam utilizados pelas populações para acesso à albufeira da barragem do Alqueva, no caso das herdades do Roncão e do Postoro.

E22) Efectuar campanhas de medições do ruído no interior do empreendimento, sempre que surgirem queixas, devendo ser adoptadas medidas de minimização sempre que se justifique.

E23) Elaborar relatórios periódicos, relativos ao progresso da implementação das medidas ambientais, patrimoniais e sociais:



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Primeiro ano – Elaborar, antes do início da fase de construção, a calendarização detalhada das obras a executar nesse ano e das medidas a implementar, devidamente pormenorizadas.

Anos seguintes - Elaborar anualmente um relatório, durante a fase de construção do empreendimento, que deve estar disponível no primeiro mês de cada ano, onde conste pelo menos a seguinte informação:

a) Programação anual

- a.1) Calendarização detalhada das obras a executar no ano seguinte.
- a.2) Calendarização detalhada das obras a executar no ano em curso.

b) Obras em curso

- b.1) Ponto de situação das medidas a implementar/implementadas, por obra, tendo por base as medidas para a fase de construção que constam na presente DIA e outras que se venham a justificar, incluindo as resultantes das conclusões das monitorizações efectuadas.
- b.2) Necessidade de implementar outras medidas, para além das inicialmente previstas, e respectiva justificação.
- b.3) Localização dos estaleiros/parques de materiais/ centrais de betão.
- b.4) Ponto de situação da implementação do plano de gestão dos solos e rochas não contaminados resultantes das operações de escavação, onde, entre outros elementos que se julguem necessários, conste o cálculo estimado dos volumes retirados por obra e respectivos depósitos temporários e/ou definitivos, tráfego associado ao transporte e acessos utilizados. Devem também ser estimados os volumes não reutilizados (resíduos).
- b.5) Caracterização sumária das áreas de empréstimo, das áreas de depósito (temporário e permanente), acessos a utilizar no transporte e medidas de minimização implementadas.
- b.6) Cartografia elucidativa da localização das obras, dos acessos, da localização dos estaleiros e das áreas de empréstimo e de depósito.

c) Obras terminadas no ano em causa

- c.1) Balanço final quanto a objectivos atingidos/não atingidos na fase de construção, nas várias vertentes do projecto e dos vários factores ambientais.
- c.2) Sugestões de melhoria para outras obras, face aos resultados obtidos.

d) Projectos em exploração

- d.1) Ponto de situação das medidas implementadas para a fase de exploração, tendo por base as que constam na presente DIA, e outras resultantes dos RECAPE ou que se venham a revelar necessárias.

e) Outros

- e.1) Actualização, após 2010, do ambiente potencialmente afectado pelas obras a executar no ano seguinte, tendo como referência o EIA.
- e.2) Grau de implementação das medidas de sustentabilidade ambiental e social, relativamente aos indicadores de sustentabilidade estabelecidos.
- e.3) Grau de implementação das medidas de compensação para o empreendimento em geral.
- e.4) Dificuldades encontradas na implementação das medidas, sugestões de melhorias.
- e.5) Participação do público, nomeadamente reclamações e sugestões. Soluções encontradas.

Plena exploração da primeira fase e da segunda fase do empreendimento – no primeiro ano da plena exploração da primeira fase, efectuar o balanço global quanto a objectivos atingidos/não atingidos, na fase de construção e fase de exploração simultânea, nas vertentes ambiental, patrimonial e social. O mesmo acontecendo no primeiro ano de plena exploração da segunda fase.

Plena exploração do empreendimento – no primeiro ano de plena exploração do empreendimento, efectuar o balanço global quanto a objectivos atingidos/não atingidos, na fase de construção e fase de exploração simultânea, nas vertentes ambiental, patrimonial e social. Deve também haver referência às metas atingidas/não atingidas quanto ao desenvolvimento sustentável do empreendimento.

E.24) Em resultado da análise dos relatórios referidos em E.23) a Autoridade de AIA poderá considerar necessário implementar novas medidas ou proceder ao ajustamento das medidas de minimização/potenciação.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

F) Fase de exploração

F1) Implementar um programa de gestão de resíduos e efluentes, devendo ser definidos os requisitos e os procedimentos que assegurem a correcta gestão dos resíduos e efluentes gerados, tendo presente as vertentes mencionadas em D5).

F2) Implementar o guia referido em D9).

F3) Assegurar o grau de prontidão de socorro para os casos de incêndio urbano, incêndio florestal, rotura de barragens, socorro a náufragos e embarcações de recreio, e outras situações de risco de origem natural ou tecnológica.

F4) Garantir a manutenção de caudal ecológico a jusante das barragens da Sardinha e das Areias, em ano seco e em ano médio.

- a) Em ano médio adoptar o regime de caudais que consta no quadro seguinte, o qual foi definido de acordo com os critérios definidos no âmbito do Plano Nacional da Água.

Regime de caudais ecológicos das barragens da Sardinha e das Areias

Caudal ecológico (l/s)	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
Barragem da Sardinha	1	11	21	41	59	20	5	0	0	0	0	1
Barragem das Areias	0	5	9	5	4	2	1	0	0	0	0	0

Em ambas as barragens, a percentagem do escoamento natural em ano médio afecto ao caudal ecológico é de 17%.

- b) Em ano seco, adoptar um regime de caudais ecológicos, considerando um factor de redução dado pela razão entre o escoamento anual em ano seco, com a probabilidade de excedência de 20% e o escoamento anual em ano médio.

A adopção de um regime de caudais ecológicos de ano seco é feita mês a mês e verifica-se quando o valor da precipitação acumulada medida em duas ou três estações udométricas previamente seleccionadas é inferior ao respectivo valor médio. Os dados de precipitação devem ser obtidos junto do Instituto de Meteorologia até ao dia 5 do mês de Fevereiro.

F5) Efectuar, complementarmente ao referido em F4), uma descarga de um caudal de cheia com um período de retorno de 2 anos, a realizar durante o mês de Fevereiro. Esta descarga pode não se verificar se ocorrer uma das seguintes situações:

- a) A precipitação acumulada desde o início do ano hidrológico até 31 de Janeiro, nas três estações seleccionados, corresponder a um ano seco com a probabilidade de não excedência de 20 %.
- b) Se até 31 de Janeiro ocorrer uma descarga para jusante igual ou superior e este valor, e com uma duração igual ou superior à duração estabelecida.

F6) Localizar a cota de tomada de água para o caudal ecológico acima do nível mínimo de exploração, ou imediatamente abaixo, e desejavelmente acima da termoclina durante o período de estratificação térmica (Junho a Setembro), de modo a manter no curso de água uma qualidade de água e temperatura aceitáveis.

F7) Efectuar a manutenção de um caudal ecológico, durante a fase de obra e enchimento das barragens, devendo para o caso ser considerado um dispositivo hidráulico apropriado para a sua descarga, quer durante a fase de obra, quer durante a fase de enchimento (até que seja atingida a cota da tomada de água definitiva para o caudal ecológico).

F8) Implementar medidas para prevenir ou reduzir a degradação da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, associada à construção infra-estruturas gerais e construção de edifícios.

F9) Proceder à manutenção da valorização dos espaços naturais.

F10) Implementar um plano de emergência para o caso de um derrame accidental de óleo ou combustível na albufeira do Alqueva.

F11) Implementar um regulamento de utilização para o empreendimento que ajuste os comportamentos às necessidades da conservação dos habitats e das espécies, a fim de reduzir significativamente os impactes da perturbação humana, em particular nas zonas mais sensíveis.

F12) Assegurar, através de controlos periódicos, que a água proveniente da albufeira do Esporão e das ETAR têm sempre qualidade para ser utilizada na rega dos campos de golfe e espaços verdes do Parque Alqueva.

F13) Implementar um plano periódico de avaliação da estabilidade dos taludes que confrontam com o plano de água



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

da albufeira do Alqueva nas zonas consideradas como potencialmente susceptíveis de sofrerem um movimento de massa, a fim de serem adoptadas soluções correctivas ou preventivas da instabilidade.

G) Programas de monitorização

Os pontos de amostragem devem ser representados em cartografia digital e devem ser georeferenciados.

Os programas devem ser revistos em função dos resultados obtidos bem como de estudos desenvolvidos que imponham novos critérios, podendo ser efectuados ajustes em termos de parâmetros, periodicidade ou pontos a monitorizar.

G1) Programa de monitorização da qualidade das águas superficiais

O programa de monitorização deve ser apresentado à Autoridade de AIA no primeiro RECAPE a apresentar.

Deve ser desenvolvido, conforme as directrizes preconizadas no EIA, no que se refere aos parâmetros a monitorizar, locais e frequências das amostragens.

Devem ser elaborados relatórios anuais, a entregar à Autoridade de AIA dois meses após a última campanha.

G2) Programa de monitorização dos ecossistemas aquáticos e ribeirinhos

O programa de monitorização deve ser apresentado à Autoridade de AIA no primeiro RECAPE a apresentar.

Deve ter início logo após a entrada em funcionamento das barragens, devendo ser feita uma caracterização prévia da situação actual, que corresponde ao estado do ecossistema aquático e ribeirinho antes do início da construção das mesmas. Este programa deve incluir os macroinvertebrados e a ictiofauna, assim como a flora e vegetação ribeirinha. A amostragem da ictiofauna e dos macroinvertebrados deve ser realizada de acordo com os métodos definidos pelo INAG e deverá ser realizada duas vezes por ano: no final da Primavera (Maio/Junho) e no final do Verão (Setembro). No que se refere à flora e vegetação deverá ser uma amostragem anual, na Primavera.

O programa tem uma duração de 5 anos, após a construção da última barragem, ao fim dos quais deve ser efectuada uma reavaliação da eficácia do regime de caudais ecológicos estabelecido. Esta reavaliação deve ser novamente realizada em 2015, data em que, de acordo com a Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, transposta para a ordem jurídica nacional através da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março, deverá ser atingido o bom potencial ecológico das massas de água a jusante das barragens.

Devem ser elaborados relatórios anuais, a entregar à Autoridade de AIA dois meses após a última campanha.

G3) Programa de monitorização da biodiversidade

Pretende-se com este programa acompanhar da evolução da biodiversidade, com indicadores apropriados.

O programa deve permitir identificar desvios em relação à avaliação prévia, acompanhar os impactes induzidos pelo empreendimento e aferir a eficácia e adequabilidade das medidas implementadas. Em resultado e sempre que se justifique, as medidas devem ser ajustadas ou devem ser implementadas outras no sentido de potenciar/minimizar os impactes positivos/negativos

A monitorização deve ser realizada na área de afectação de cada uma das herdades que constituem o empreendimento turístico e nas áreas de compensação fora área do empreendimento.

O programa de monitorização deve ser apresentado à Autoridade de AIA, antes da fase de construção do empreendimento.

G4) Programa de monitorização da componente social

Pretende-se com este programa acompanhar da evolução da evolução da componente social, com indicadores adequados.

O programa deve permitir identificar desvios em relação à avaliação prévia, acompanhar os impactes induzidos pelo empreendimento e aferir a eficácia e adequabilidade das medidas implementadas. Em resultado e sempre que se justifique, as medidas devem ser ajustadas ou devem ser implementadas outras no sentido de potenciar/minimizar os impactes positivos/negativos.

O programa de monitorização deve ser apresentado à Autoridade de AIA antes da fase de construção do empreendimento.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

H) RECAPE

O RECAPE deve concretizar as medidas, programas, regulamentos, planos e outros elementos referidos em B), D), E), F) e G), adaptados ao projecto em causa, e sempre que pertinente utilizar os resultados obtidos nos relatórios referidos em E24) para a proposta de novas medidas, para além de outras que se venham a revelar necessárias face ao projecto de execução. Independentemente da justificação, descrição, pormenorização e calendarização de cada medida de minimização, a apresentar no RECAPE, este relatório deve apresentar um inventário das mesmas por cada fase.

O RECAPE deve conter, após o 2º ano da emissão da DIA, uma actualização da área potencialmente afectada pelo projecto, incluindo impactes cumulativos, face à época que decorreu a avaliação do EIA. A concretização das medidas deve ser ajustada à actualização efectuada.

O RECAPE deve também apresentar, adaptando ao projecto em causa, os seguintes elementos:

H1) Apresentar os resultados dos trabalhos de realocação de elementos patrimoniais e de prospecção sistemática das áreas que não ofereceram condições de boa visibilidade, bem como das ocorrências patrimoniais alvo de minimização, cuja reavaliação deve ser feita sem prejuízo da realização das sondagens manuais ou mecânicas.

H2) Apresentar cartografia elucidativa da localização do projecto, dos acessos, da localização dos estaleiros e das áreas de empréstimo e de depósito.

H3) Apresentar as áreas de empréstimo, as áreas de depósito de materiais, os volumes envolvidos, acessos a utilizar no transporte e medidas de minimização a implementar. As áreas em causa devem ser sumariamente caracterizadas.

H4) Apresentar um Plano de Integração e Recuperação Paisagística.

H5) Apresentar a sequência exacta e a forma dos procedimentos a efectuar no desmantelamento da barragem existente na Herdade do Postoro e o destino dos materiais não susceptíveis de reutilização.

H6) Especificar, para a fase de construção, as medidas a adoptar na construção das barragens do Postoro, Areias e Sardinha, nomeadamente no que se relaciona com os impactes resultantes de:

- a) Acréscimo nos escoamentos superficiais/redução da permeabilidade.
- b) Introdução de sedimentos nas linhas de água.
- c) Desvio temporário de escoamento.

H7) Especificar, para a fase de construção, as medidas de compensação a adoptar para o impacte resultante das alterações nos talvegues naturais, para as barragens do Postoro, Areias e Sardinha.

H8) Especificar as medidas a adoptar na construção dos portos de recreio, no que se relaciona com a introdução de sedimentos ou blocos na albufeira do Alqueva.

H9) Especificar, para a fase de construção, as medidas a adoptar na construção dos campos de golfe e lagos associados, nomeadamente no que se relaciona com os impactes resultantes de:

- a) Acréscimo nos escoamentos superficiais/redução da permeabilidade.
- b) Introdução de sedimentos nas linhas de água.
- c) Desvio temporário de escoamento.

H10) Especificar, para a fase de construção, as medidas de compensação a adoptar para o impacte resultante das alterações nos talvegues naturais, para os campos de golfe.

H11) Especificar as medidas a adoptar para prevenir ou reduzir a degradação da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, associada à exploração das barragens.

H12) Especificar, para a fase de exploração, as medidas a adoptar para prevenir ou reduzir a degradação da qualidade das águas da albufeira do Alqueva, nomeadamente no que se refere com:

- a) Circulação de embarcações.
- b) Águas de escorrência da manutenção e abastecimento das embarcações.
- c) Águas residuais dos *house boats*.

H13) Especificar, para as fases de construção e de exploração, as medidas a adoptar para prevenir ou reduzir a degradação da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, nomeadamente no que se refere com:

- a) Fertilização dos campos de golfe.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

b) Lixiviação nos campos de golfe.

H14) Apresentar os dispositivos hidráulicos a instalar nas barragens da Sardinha e das Areias, que permitam garantir e controlar os regimes de caudais ecológicos definidos. Esses dispositivos devem:

- a) Prever a descarga de caudal ecológico através de um dispositivo próprio, independente e regulável.
- b) Prever um medidor de caudal com registo em tempo real no dispositivo de descarga do caudal ecológico.

H15) Apresentar o regime de caudais ecológicos calculado para ano seco.

H16) Apresentar o projecto de execução das infra-estruturas de abastecimento de água a partir da barragem do Esporão e entre herdades, implantado em carta militar à escala 1:25 000 ou em escala superior.

H17) Apresentar o projecto de execução das infra-estruturas de abastecimento de água a partir das ETA/ETAR, implantado em carta militar à escala 1:25 000 ou em escala superior.

I) Fase de desactivação

I.1) No último ano de exploração do empreendimento, ou sempre que ocorrer o desmantelamento de algum projecto ou parte de projecto, apresentar à Autoridade de AIA um plano de desactivação pormenorizado, que contenha entre outros elementos:

- a) A solução final de requalificação da área e acessos associados, a qual deve ser compatível com os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor.
- b) As acções de desmantelamento.
- c) O destino a dar a todos os elementos retirados.
- d) Um plano de recuperação final de todas as áreas em causa.

Validade da DIA

18 de Abril de 2010

Entidade de verificação da DIA

Projectos enquadráveis no Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, na sua redacção actual - Autoridade de AIA

Projectos não enquadráveis no Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, na sua redacção actual - Entidade licenciadora

Assinatura

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Prazos processuais</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Início do procedimento de AIA: 2007.11.26 (Entrada na APA do Ofício nº 7983, da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz)▪ Nomeação da CA: 2007.11.28 (Ofício Circular da APA nº 010711)▪ Suspensão dos prazos: 2007.11.30 a 2007.12.19 (elementos adicionais)▪ Consulta Pública: 2008.01.04 a 2008.02.04 (22 dias úteis)▪ Data da emissão do parecer da Comissão de Avaliação: 2008.04.04 <p>Procedimentos utilizados pela CA</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Análise global do EIA por forma a avaliar a sua conformidade, tendo em consideração as disposições do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, e do Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.▪ Solicitação de informações complementares ao proponente no sentido de serem clarificadas algumas questões relativas ao património arqueológico, à ZPE de Reguengos e a medidas de compensação/minimização.▪ Reuniões com representantes do proponente no sentido de serem esclarecidas questões relacionadas com o empreendimento, quanto ao faseamento, concepção e concretização, e com medidas de compensação/minimização.▪ Consulta de peças do Estudo Prévio, do Programa de Gestão Florestal e Biodiversidade do Parque Alqueva e do Plano Pormenor do Parque Alqueva.▪ Análise sectorial do EIA.▪ Solicitação de pareceres a entidades externas à CA, designadamente Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, Direcção-Geral dos Recursos Florestais, Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Regional (DGADR), Direcção-Geral de Energia e Geologia, Direcção-Geral da Saúde, Direcção Regional de Economia do Alentejo, Autoridade Nacional de Protecção Civil e Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, a fim de melhor habilitar a análise da CA em algumas áreas específicas.▪ Realização de uma visita de reconhecimento ao local previsto para a implantação do empreendimento, a 2008.01.30, onde estiveram presentes representantes da CA, do proponente, de projectistas e da equipa que realizou o EIA.▪ Análise dos resultados da Consulta Pública.▪ Realização de reuniões de trabalho, visando a integração no Parecer da CA das diferentes análises sectoriais e específicas, para além da discussão dos constrangimentos da actual avaliação, face à insipiência de desenvolvimento de alguns projectos. <p>Análise das medidas a propor, tendo presente: 1) que unicamente serão apresentados RECAPE para as tipologias definidas no Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, 2) que os RECAPE serão apresentados escalonadamente e muito distanciados no tempo, relativamente à data do actual procedimento de AIA, 3) a necessidade de verificação de algumas medidas relativas a projectos que não serão objecto de RECAPE, conquanto existam incertezas resultantes do grau de pormenorização do empreendimento.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Elaboração do parecer final do procedimento de AIA. <p>Resumo dos pareceres das entidades externas consultadas</p> <p>A <u>Autoridade Nacional de Protecção Civil</u> (ANPC) refere que é previsível a necessidade de melhorar significativamente o grau de prontidão de socorro, para os casos de incêndio urbano, incêndio florestal, rotura de barragens, socorro a naufragos e embarcações de recreio, e outras situações de risco de origem natural ou tecnológica.</p>
--	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

A ANPC considera que deve ser fornecida informação sobre o projecto e sua execução ao Serviço Municipal de Protecção Civil de Reguengos de Monsaraz, de modo a verificar a eventual necessidade de interligação com o respectivo Plano Municipal de Emergência e Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Em relação à afectação do sistema hidrológico, esta entidade considera que deve ser garantida a monitorização i) das modificações de escoamento hídrico, geradas pelo projecto, e ii) dos níveis de contaminação das águas superficiais e subterrâneas da zona envolvente.

A Direcção-Geral da Saúde (DGS) considera, no que respeita à qualidade das águas superficiais e subterrâneas, que a temática da ocorrência de fenómenos de contaminação e de eutrofização se encontra adequadamente abordada.

A DGS considera também que não foi realizada uma abordagem adequada à problemática das alterações climáticas e ao previsível aumento da frequência de situações climatéricas indutoras de desconforto humano com eventuais efeitos graves no que respeita à saúde humana. Atendendo aos estudos mais recentes na matéria (Projecto S1AM 1F) e ao facto de a região do Alentejo ser particularmente vulnerável no contexto português (nomeadamente no que respeita a ondas de calor). Entende que um projecto com a envergadura do Parque do Alqueva deve incluir medidas de adaptação que permitam minimizar os impactes sobre a saúde dos utilizadores do espaço (residentes, trabalhadores e visitantes).

Nesse sentido, recomenda que na fase de projecto a concepção do espaço público se atenda à necessidade de criar zonas de sombra de fácil acesso e operacionais durante a época estival e que seja previsto a criação de um equipamento para monitorização das condições climatéricas locais (estação meteorológica), que permita a realização de estudos microclimáticos e o acompanhamento evolutivo do clima na região.

No que respeita à gestão de resíduos, a DGS refere que não são referenciados os resíduos hospitalares (código LER 18) que previsivelmente os centros de assistência médica irão produzir e que deverá ser prevista a triagem e encaminhamento adequado desses resíduos.

A Direcção-Geral dos Recursos Florestais refere que o impacte sobre o montado, sistema com aproveitamento agro-silvopastoril, que pela sua adaptação às condições edafo-climáticas do Sul do País, desempenham uma importante função na conservação do solo, regularização do ciclo hidrológico e na qualidade da área, será elevado.

Esta entidade menciona as situações previstas no Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de Maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 20 de Junho, nomeadamente n.º 1 e n.º 2-a do artigo 2.º e artigos 3.º, 6º, 7º e 8.º.

A Direcção-Geral de Energia e Geologia não vê inconveniente, no âmbito das suas competências, na implementação do projecto.

A Direcção Regional de Economia do Alentejo refere que nada tem a opor ao projecto apresentado.

A Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, SA, no âmbito estrito das suas competências, manifesta concordância com o EIA, sem prejuízo de uma análise mais cuidada das acções a desenvolver.

A Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural considera que, no que se relaciona com as áreas da sua competência, nada tem a opor ao projecto apresentado.

Esta entidade refere que as questões levantadas no contributo enviado aquando da análise da PDA foram tidos em consideração no EIA. Constata a ocupação de 41,2 ha de RAN, dos quais 12,3 ha serão inutilizados em definitivo e menciona que no EIA estão previstas medidas minimizadoras dos efeitos negativos nos solos durante a fase de construção, nomeadamente no que diz respeito à erosão, compactação e contaminação. Reforça o referido no EIA, quanto à necessidade de se proceder a um rigoroso controlo na implementação do projecto e na monitorização da qualidade dos recursos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

<p>Resumo do resultado da consulta pública</p>	<p>No período em que decorreu a Consulta Pública, foram recebidos na Agência Portuguesa do Ambiente dois pareceres provenientes de organizações não governamentais de ambiente: um da Liga para a Protecção da Natureza (LPN) e outro da Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA).</p> <p>Estas organizações manifestam-se contra o projecto pela sensibilidade da área em causa e pelas afectações no património natural e recursos hídricos.</p> <p>Relativamente às áreas com importância para a conservação da avifauna, a SPEA considera que o empreendimento se desenvolve na Zona de Protecção Especial (ZPE) de Reguengos e a LPN considera que o EIA não refere que parte da Herdade das Areias está integrada numa <i>Important Bird Areas</i> (IBA), IBA de Reguengos de Monsaraz.</p> <ul style="list-style-type: none">- Tendo em conta o parecer da CA e o conteúdo do EIA, o empreendimento não se desenvolve na ZPE de Reguengos. A IBA de Reguengos de Monsaraz foi identificada e localizada, incluindo a área da Herdade das Areias em causa. <p>Relativamente aos impactes negativos identificados pela SPEA e, em particular, pela LPN, destacam-se os resultantes da afectação da avifauna e de áreas de RAN e de REN, da destruição de povoamentos florestais protegidos, do risco de contaminação da água da albufeira da barragem do Alqueva e do elevado consumo de água.</p> <ul style="list-style-type: none">- A CA, no seu parecer, teve em consideração os referidos impactes negativos e também os impactes positivos.- A CA prevê que o conjunto de condicionamentos inscritos no PPPA, a concretização dos vários projectos de acordo com as normas orientadoras que visam garantir a sustentabilidade ambiental do empreendimento bem como a implementação das medidas dirigidas para o incremento da biodiversidade e das medidas de minimização/potenciação/ compensação, irão contribuir para a minimização/compensação dos impactes negativos identificados.
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O Parque Alqueva é um empreendimento turístico localizado no concelho de Reguengos de Monsaraz, que abrange uma área de 2 074 ha distribuídos por três núcleos distintos e descontínuos entre si, designados por: Herdade das Areias (858 ha), Herdade do Postoro (477 ha) e Herdade do Roncão (739 ha). Contempla projectos e valências diversas tais como portos de recreio, campos de golfe, barragens, estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, centro desportivo, campos de férias, centro equestre, zonas balneares, espaços destinados à agricultura biológica, um instituto multidisciplinar para divulgação, entre outros, da gastronomia, arte e história da região.</p> <p>O Parque Alqueva enquadra-se nas grandes linhas estratégicas de desenvolvimento turístico preconizadas para o Alentejo, em particular para a zona da albufeira da barragem do Alqueva. Assenta num modelo e numa cultura de turismo baseados na valorização das condições naturais e na divulgação do património natural e cultural da região, bem como da paisagem rural, contribuindo para a criação em Portugal de um novo destino turístico de referência de elevada qualidade.</p> <p>O planeamento da execução do empreendimento contempla três fases, iniciando-se em 2008 e terminando em 2024. O faseamento previsto está sujeito a ajustes em função das condições de mercado que vierem a prevalecer, de modo a assegurar a racionalidade do investimento.</p> <p>Relativamente aos projectos previstos, apenas alguns estão sujeitos a procedimento de AIA, enquadrando-se no Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, na sua redacção actual. Esses projectos são apresentados em fase de Estudo Prévio. Quanto aos restantes projectos, apenas são indicados os princípios gerais a que concepção dos projectos de execução devem obedecer e apresentadas, em cartografia, as</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

correspondentes unidades de execução que constam no Plano de Pormenor do Parque Alqueva (PPPA). O facto de não haver, nesta fase, localizações exactas das componentes dentro de cada unidade de execução, prende-se com a opção conducente a um planeamento do Parque Alqueva de médio e longo prazo.

É de salientar, a política de sustentabilidade definida pelo proponente para o Parque Alqueva, que na vertente ambiental, se reflectiu na delimitação das unidades de exploração nas zonas consideradas, pelos estudos efectuados, ambientalmente menos sensíveis, preservando as áreas mais sensíveis, que correspondem a cerca de 40% da área total das herdades.

Da avaliação efectuada, destaca-se também:

- O facto do conjunto de valências integradas no Parque Alqueva e a localização deste empreendimento corresponderem às linhas de orientação estratégica definidas no Plano Estratégico Nacional do Turismo para o desenvolvimento do turismo nacional e, em particular, para o desenvolvimento da área da albufeira da barragem do Alqueva como destino turístico.
 - O elevado valor de investimento (cerca de mil milhões de euros) e o elevado número de postos de trabalho directos e indirectos a criar, tanto na fase de construção como na fase de exploração, gerando impactes positivos de elevada magnitude e muito significativos. Salienta que se perspectiva um efeito de arrastamento na economia local e regional, abrindo oportunidades para a iniciativa empresarial local e regional tanto no interior do empreendimento como no exterior.
 - A ocorrência de impactes negativos de elevada significância, pela afectação de uma área significativa de povoamento de azinheira que na vertente ambiental se revela como uma comunidade vegetal de reconhecido interesse conservacionista e naturalidade, com relevância na conservação da biodiversidade e como zona de elevada importância para o refúgio, alimentação e reprodução da fauna e na vertente paisagística se revela como uma área de elevada qualidade visual e fragilidade.
- O conjunto de condicionamentos inscritos no PPPA, a concretização dos vários projectos de acordo com as normas orientadoras, genericamente apresentadas, que visam garantir a sustentabilidade ambiental do empreendimento, bem como a implementação das medidas dirigidas para o incremento da biodiversidade e das medidas de minimização/potenciação/compensação, identificadas na generalidade e que carecem de desenvolvimento/aprofundamento na fase de projecto de execução, irão contribuir para a minimização/compensação dos impactes negativos identificados, admitindo algum grau de incerteza quanto à valoração dos impactes negativos, atendendo ao actual grau de desenvolvimento do empreendimento.
- O elevado consumo de recursos, reconhecendo que as medidas previstas permitem o aproveitamento sustentável dos mesmos e o elevado volume de solos e rochas não susceptíveis de reutilização na área do empreendimento, para o qual estão previstas medidas na presente DIA.
 - O elevado número de ocorrências arqueológicas, não tendo sido possível, nesta fase, aferir o real valor patrimonial de algumas, por não terem sido realocadas ou por ser necessário fazer sondagens de diagnóstico. Também o grau de definição dos projectos não permite quantificar a totalidade dos impactes sobre o património, todavia com os actuais conhecimentos é já possível considerar que os impactes no património arqueológico serão negativos de elevada magnitude e muito significativos e que algumas ocorrências condicionam, pelo seu valor, a elaboração dos projectos de execução. Os impactes negativos identificados são, no entanto, minimizáveis.
 - Que o empreendimento carece de uma declaração de imprescindível utilidade pública, conforme previsto no artigo 2 do Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de Maio, na sua redacção actual, por afectar áreas de povoamentos de azinheiras.

- Que o empreendimento deverá ter um acompanhamento ambiental contínuo na fase de elaboração dos projectos e de obra, tendo em conta a sensibilidade da área, o facto do período de construção durar cerca de 17 anos e existir um número



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

significativo de projectos que não serão objecto de RECAPE mas que são susceptíveis de gerar impactes negativos e significativos, se não forem implementadas medidas de minimização adequadas.

Face ao exposto, e ponderados os factores em presença, resulta que o Parque Alqueva poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.